

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061 DE 16/09/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, POR MEIO DA UNIDADE DE PINHALZINHO/SC NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, POR MEIO DA UNIDADE REGIONAL DE PINHALZINHO/SC, com sede na(o) Rua João Pessoa, nº 1395, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.774.688/0070-87 neste ato representada por seu representante legal Senhor Almeri Dedonatto portador do CPF nº 727.899.489-68 e RG 1698938 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO (A), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação №043/2019, homologado em 16/09/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao processo antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de serviços de **OFICINA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** a ser ministrado pelo SENAI conforme os conteúdos programáticos a seguir relacionados: Relações Interpessoais – 8 horas - Ética- 4 horas – Etiqueta profissional – 4 horas - Atendimento – 8 horas – Planejamento Orçamentário – 4 horas – Trabalho em Equipe – 8horas.

Parágrafo Único – O Curso terá carga horária total de 36 (trinta e seis) horas dividido em um encontro semanal que ocorrerá no período de 26/09/2019 a 31/12/2019, conforme cronograma a definir entre as partes.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

- 2.1 São obrigações do SENAI:
- a) Disponibilizar professor qualificado;
- b) Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização da oficina de Assistente Administrativo;

010

M



www.serraalta.sc.gov.br E-mail; administracao@serraalta.sc.gov.br

- c) Realizar todas as atividades previstas neste instrumento;
- d) Emitir, até trinta dias após a conclusão da oficina, certificado para o estudante que obtiver frequência mínima de 75% e, quando exigido pelo curso e desempenho igual ou superior a 7,0;
- e) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Realizar a seleção e fornecer ao SENAI, os dados pessoais dos alunos;
- b) Responsabilizar-se pelo deslocamento e alimentação dos alunos (se necessário);
- c) Garantir a participação de no mínimo 20 e no máximo 25 alunos para a oficina;
- d) Responsabilizar-se pela cerimônia de encerramento da oficina.
- e) Disponibilizar um local adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento;
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- g) Designar pessoa responsável da Secretaria de Assistência Social, que deverá manter contato com o responsável da contratada, facilitando o processo.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O CONTRATANTE pagará ao SENAI o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), dividido em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada, mediante boleto bancário, com seu respectivo vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, a ser pago em qualquer agência bancária até o vencimento, ou no Banco do Brasil após o vencimento, em consonância com as condições da Cláusula 5ª deste instrumento.

Parágrafo 1º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º – O não comparecimento do aluno nas aulas da oficina matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

M

2



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- 4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;
- 4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 4.5 Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta na dispensa. O índice de reajuste utilizado será o Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FALTA DE PAGAMENTO

5.1 A falta de pagamento das parcelas previstas na Cláusula 4ª autorizará o **SENAI**, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito – SPC, como também a interpor cobrança judicial, acrescida do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independentes de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas e acadêmicas cabíveis.

Parágrafo 1º - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devido constituem mera liberalidade do **SENAI**, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido

Parágrafo 2º - O não recebimento do boleto bancário, ou seu extravio, não exime o responsável financeiro da obrigação de pagamento das respectivas mensalidades, multas e encargos moratórios, cabendo, neste caso, a responsabilidade em retirá-los junto a Secretaria ou Núcleo Financeiro do SENAI.

Parágrafo 3º O requerimento de matrícula somente será deferido, depois de certificado pela Secretaria do SENAI de que o responsável financeiro esteja em dia com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato de matricula, bem como após a verificação pela Secretaria escolar/ acadêmica do cumprimento de pré-requisitos necessários para continuidade do curso/programa matriculado.

6.0- CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA OU INTERRUPÇÃO DO CURSO/PROGRAMA

DIO



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

6.1 A desistência ou a interrupção do curso/programa, bem como o trancamento de matricula, é facultada ao contratante adimplente, mediante o pagamento de multa indenizatória por este, equivalente ao valor de 50% de 01 (uma) mensalidade integral, exceção feita aos casos em que o desligamento for efetuado por recomendação da Coordenação do Curso/Programa.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de 31/12/2019, conforme cronograma acordado entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término do curso/programa ora contratado com a respectiva emissão do certificado de conclusão de curso/programa.

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da administração conforme descrito no art. 79 da Lei 8.666/93 ou amigavelmente, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.
- 8.2 Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 8.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.2.4— razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.2.5— ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.3– É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 80 da Lei 8.666/93.
- 8.4- Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.5– A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES





www.serraalta.sc.gov.br E-mall: administracao@serraalta.sc.gov.br

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art, 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2019:
- 11.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11.03 Fundo de Assistência Social
- 2.900 Fundo de Assistência Social- 33.90.00 DR 3171

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se foro caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

D 20

5





www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

SERRA ALTA/SC, 16 de setembro de 2019.

DARCI CERIZOLLI PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

ALMERIDEDONATTO GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL OESTE FIESC - SESI/SC - SENAI/SC REPRESENTANTE LEGAL

Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

Maurero I. MAURÍCIO LEONIR SONDA Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI CPR: 029.867.439-43

Sec. de Administração

DANIELA ZANELA DONIDA

CPF: 032.264.009-16

Assistente Social